



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### MUNICÍPIO DE SÃO NICOLAU

#### Câmara Municipal

#### ANÚNCIO DE CONCURSO

##### I

##### Anúncio

Nos termos do artigo 18º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, conjugado com nº 1, artigo 15º do Decreto-Lei 86/92, de 16 de Julho e o nº 1, artigo 110º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, torna-se público que, conforme o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 8 de Junho de 2005, encontra-se aberto no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data, de publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial* o concurso de ingresso para preenchimento de 4 (quatro) vagas no cargo abaixo indicado do quadro de pessoal do Município de São Nicolau:

##### Fiscais Municipais

##### II

##### Conteúdo funcional

Executar as tarefas de fiscalização nas áreas económicas, urbanística e de saneamento.

##### III

##### Requisitos de admissão

Podem concorrer as vagas os candidatos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas reúnam os seguintes requisitos:

- Habilitação literária correspondente a 9º ano de escolaridade;
- Ter idade compreendida entre os 18 a 34 anos;
- Possuir a carta de condução de moto.

##### IV

##### Métodos de selecção

Serão utilizados como métodos de selecção, as provas de conhecimento e a entrevista.

##### V

##### Prazo de validade do concurso e programa

1. O prazo de validade de concurso é de 2 (dois) anos contados da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.
2. O Programa do concurso é o que se publica, anexo a este anúncio.

## VI

**Formalização das candidaturas**

1. Os requerimentos de admissão a concurso, bem como, os documentos que os devem instruir, deverão ser dirigidos ao Sr. Presidente da Câmara Municipal no prazo de 15 dias, contados da data da publicação do presente aviso de abertura.

2. Nos requerimentos de admissão ao concurso deverão constar os seguintes elementos: nome, filiação, estado civil, habilitações literárias, residência e telefone.

3. Os candidatos devem apresentar os documentos relativamente às habilitações literárias, Bilhete de Identidade e carta de condução em original ou fotocópias devidamente autenticados.

## VII

**Composição do júri**

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Pedro Luciano

Vogais efectivos:

Adjuto Gomes de Sousa Ramos

Josefa Helena Gomes a Graça

Vogais suplentes:

Maria José Gomes Barreto

Henrique Brito Silva

**Programa do concurso, conforme se refere o ponto 2 da clausula V, deste anúncio.**

As provas de conhecimento para o preenchimento das vagas acima referidas versarão sobre os seguintes temas:

1. Noção da Administração Pública;
2. Estatuto dos Municípios;
3. Actividade da Administração Pública, Regulamentos e actos administrativos;
4. Requisitos para o exercício de funções pública;
5. Direitos e deveres dos funcionários públicos;
6. O Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS);
7. Regime jurídico de férias, faltas e licenças;
8. A Disciplina: Infracção e Processo disciplinar;
9. Noções sobre o Código de Posturas;
10. Noções gerais do Regimento jurídico do sector do comércio;
11. Noções gerais do Regulamento de Construção Urbana.

Câmara Municipal de São Nicolau, aos 17 de Junho de 2005. – O Secretário Municipal, *José Lourenço do Rosário Lopes*.

(1251)

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS****MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação****Conservatória dos Registos da Região da Praia**

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra lavrada um contrato de

aumento de capital da sociedade denominada “FCV – CABO VERDE, LDA” e alteração do artigo correspondente que passa a ter a seguinte e nova redacção:

**Artigo 3º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco milhões de escudos, dividido em duas quotas:

- Uma de 22.500.000\$00, equivalente a 90% do capital social, pertencente ao sócio “FCV – Comércio Internacional Lda.”; e
- Outra de 2.500.000\$00, equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Fernando José Silva Veloso da Veiga;

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial de Automóvel, na Praia, aos 12 de Setembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1252)

**Conservatória dos Registos da Região da Praia**

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

**EXTRACTO**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, nos termos do disposto na alínea b), número 1, do artigo 9º, da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO SÓCIO PROFISSIONAL DO PESSOAL POLICIAL DA GUARDA FISCAL (ASP-PPGF), com sede na Cidade da Praia, duração por tempo indeterminado, com o património inicial de sessenta mil escudos, sem fins lucrativos, tendo por objectivos:

- a) Agrupar, organizar e representar a todos os membros da Guarda Fiscal, sem distinção de escalões nem categorias, para a melhor defesa dos seus interesses sociais, profissionais, laborais e económicos;
- b) Defender o exercício dos direitos e liberdade associativos na Guarda Fiscal;
- c) Intervir em defesa dos direitos, individuais ou colectivos, dos membros da Guarda Fiscal assim como em todos os problemas que os afectam;
- d) Intervir para garantir o adequado nível de formação exigível aos membros da Guarda Fiscal, incentivando a continuidade de formação académica e profissional;
- e) Defender a igualdade de oportunidades para o acesso a qualquer posto de trabalho;
- f) Defender a não discriminação por razões de sexo, reconhecimento dos valores profissionais e retributivos do homem e da mulher em igualdade;
- g) Intervir para melhorar a imagem e consequentemente projecção da Guarda Fiscal no meio social fomentando e mantendo o prestígio da instituição e dos seus componentes;
- h) Alertar instâncias superiores para as constantes melhorias das condições do exercício das funções;
- i) Actuar como órgão consultivo, junto das entidades competentes, nas decisões que digam respeito aos elementos da Guarda Fiscal, sempre que para tal seja solicitada;
- j) Apresentar a entidades e órgãos competentes as iniciativas e sugestões decorrentes das aspirações dos seus membros, mediante propostas aprovadas pelos seus membros e organizar acções necessárias para levar a bom termo as suas reivindicações;
- k) Incentivar a cultura da disciplina, da ética e o do brio profissional;

- l) Praticar a solidariedade entre seus órgãos de acordo com normas estabelecidas;
- m) Promover a solidariedade, cooperação e ajuda recíproca, com outras organizações associativas nacionais e internacionais, que prossigam os mesmos objectivos que a ASP- PPGF;
- n) Promover -actividades de tipo social em benefício dos seus membros;
- o) Incentivar espírito da prática desportiva e cultural dos seus membros;
- p) Fomentar a coesão interna;
- q) Colaborar com a Administração da Guarda Fiscal;
- r) Todos os demais fins lícitos que podem incidir em benefício da Organização, dos seus membros ou da Instituição Policial.

Conservatória dos Registos da Região, da Praia, aos 29 do de Setembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1253)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, nos termos do disposto na alínea b), número 1, do artigo 9º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DOS ALUNOS DA ESCOLA SECUNDÁRIA CLARIDADE, adiante designada por AEC", com sede na Cidade da Praia, duração por tempo indeterminado, com o património inicial de cento e vinte mil escudos, os fins de servir de elo de ligação entre os alunos e a Direcção da Escola, Coadjuvar a Escola na promoção e divulgação do ensino e de actividades escolares e extra-escolares, contribuir para a preservação e promoção da boa imagem da escola, estabelecer e dinamizar relações de cooperação com escolas congéneres de outros países, designadamente para intercâmbios em vários domínios, dinamizar e promover actividades de carácter desportivo, recreativo e sócio cultural, envolvendo professores, alunos e funcionários da escola, promover, em colaboração com a Direcção da Escola, a inserção na comunidade escolar de jovens carenciados a fim de receberem formação e apoio que lhes permitam ter um futuro melhor, defender os interesses dos alunos juntos junto da Direcção da Escola, do Ministério da Educação e demais instituições ligadas ao sector de Educação

Conservatória dos Registos da Região, da Praia, aos 29 do de Setembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1254)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas em três folhas, estão conformes os originais, extraídas do contrato de sociedade denominada "NEOSAN – Suplementos Nutricionais, Lda.":

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA

OUTORGANTE:

PRIMEIRO: Marco Aurélio Évora Semedo Lopes, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, portador de Bilhete de Identida-

de nº 117606, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal em 6 de Janeiro de 2005, residente na Fazenda, Praia; e

SEGUNDA: Rosângela Teresa Évora Semedo Lopes, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, portadora de Bilhete de Identidade nº 27118, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, em 30 de Agosto de 2005, residente na Fazenda, Praia.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

(Denominação, sede, objecto e duração)

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de NEOSAN, Suplementos Nutricionais, Lda.", abreviadamente por NEOSAN, Lda."

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, na Fazenda, Estrada do Aeroporto, Ilha de Santiago, podendo ainda adoptar outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto o comércio de suplementos naturais e dietéticos, produtos farmacêuticos de venda livre, máquinas e acessórios para fins terapêuticos, importação e exportação, promoção e serviços de distribuição e representações, e demais actividades complementares, afins e conexas.

Artigo 4º

A sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

(Do capital social e as quotas)

Artigo 5º

1. O capital social é de 1.250.000\$00, correspondente à soma das quotas dos sócios que são as seguintes:

Marco Aurélio Évora Semedo Lopes 625.000\$00;

Rosângela Teresa Évora Semedo Lopes 625.000\$00.

2. Cada uma das entradas fica realizada em dinheiro e em 50%, com a obrigação de o restante ser liberado, em espécie ou dinheiro, no prazo máximo de dois anos.

§ Primeiro – A sociedade poderá aumentar o capital social uma mais vezes, desde que assim o delibere a assembleia geral, mediante proposta devidamente fundamentada dos gerentes.

§ Segundo – Em qualquer aumento de capital os sócios gozam de direito de preferência na subscrição de novas quotas por forma a manterem a sua participação percentual na sociedade, salvo se a assembleia deliberar o contrário, com fundamento no interesse social.

Artigo 6º

As quotas são livremente transferíveis. Para que qualquer sócio ceda a estranhos a sua quota, no todo ou em parte, é necessário a autorização da sociedade que terá em primeiro lugar, direito de opção na sua aquisição. O pretendo cedente para este fim prevenirá a sociedade, bem com o preço ajustado e todas as demais condições estabelecidas.

§ Único – Será permitida admissão de novos sócios se a sociedade deles necessitar para aumento de capital social em ordem e promover-se o desenvolvimento da sua actividade.

Artigo 7º

As quotas são indivisíveis perante a sociedade, que não reconhece senão um único proprietário para cada quota, devendo os proprietários colectivos de quotas fazerem-se representar junto da sociedade por um único mandatário.

Artigo 8º

Nos termos da lei a sociedade poderá:

- a) Emitir obrigações;
- b) Adquirir participações noutras sociedades ou empresas.

CAPÍTULO III

(Administração e gerência)

Artigo 9º

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a ambos os sócios que ficam já designados gerentes, com dispensa de caução.

§ Único – O mandato dos gerentes é ilimitado, até sua revogação pela assembleia-geral em reunião convocada para o efeito.

Artigo 10º

Aos gerentes compete gerir com maior amplitude a sociedade e obrigá-la em actos e contratos e, de modo geral, exercer todas as obrigações e competências legais e adequadas aos fins da sociedade.

§ PRIMEIRO: Fica expressamente vedado aos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos, documentos e contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, livranças, vales de abonações ou actos semelhantes, ficando pessoalmente responsáveis por tais actos, sem prejuízo de responderem pelos prejuízos que, com tais actos causarem à sociedade.

§ SEGUNDO: Na ausência dos sócios-gerentes fará suas vezes a pessoa que for designada por meio de procuração.

Artigo 11º

A assembleia-geral reunirá nos termos previstos na lei. As reuniões são convocadas nos termos da lei e com, pelo menos, vinte dias de antecedência em relação à data da reunião.

§ PRIMEIRO: A convocatória conterá a data e local da reunião, bem como o projecto de ordem de trabalhos, indicando com precisão e clareza, os assuntos a serem tratados na assembleia-geral.

§ SEGUNDO: As reuniões da assembleia-geral poderão ser presididas e secretariadas por pessoas idóneas estranhas à sociedade e designadas pelos sócios.

§ TERCEIRO: Em caso de impedimento de qualquer sócio, este poderá fazer-se representar por uma procuração manuscrita

Artigo 12º

1. A assembleia-geral só pode validamente reunir e deliberar se o capital social estiver representado em 51%.

2. Cada quota dá direito ao número de votos correspondente ao seu valor percentual no capital social.

CAPÍTULO IV

(Disposições finais)

Artigo 13º

Os lucros líquidos apurados no balanço terão a seguinte aplicação:

- a) 5% Para fundo de reserva legal, até que este represente, pelo menos, a quinta parte do capital social;
- b) As percentagens que for deliberada pela assembleia-geral para a constituição de fundos especiais;
- c) O remanescente para distribuição pelos sócios como dividendos.

Artigo 14º

O ano social é o civil.

Artigo 15º

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos gerentes ou pela assinatura de mandatário especial constituído.

Artigo 16º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo-se à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 17º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interditado, salvo se este preferirem afastar da sociedade, caso procederá ao balanço e receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Artigo 18º

Em tudo o que não estiver expressamente regulado nos presentes estatutos é aplicável a normas legais constantes do Código das empresas Comerciais – CEC.

Artigo 19º

1. Qualquer dos gerentes fica, desde já autorizada a levantar o capital social depositado no Banco Interatlântico, a fim de custear as despesas de constituição e registo de sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

2. A sociedade assume desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome pelos gerentes bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, nos termos previstos no artigo 121º, Código das Empresas Comercias.

Conservatória dos Registos da Região, da Praia, aos 29 do mês de Setembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1255)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias composta em duas folhas, estão conformes os originais, extraídas do contrato de sociedade denominada “T + TELECOMUNICAÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Marco Paulo Lima Fonseca Bento, maior, solteiro, natural de São Vicente, Cabo Verde, titular do passaporte numero H030436, emitido em Boston, pelo Consulado Geral da Republica de Cabo Verde, residente em 70 Heaney Ave, Staten IsJand, NY, 10303 – Estados Unidos da América, representado pela Senhora Maria João de Novais, advogada, com cédula profissional número 110/2002 e escritório na cidade da Praia – Rua Cesário Lacerda, nº 23 – 2º – C.P. 87/C, Santiago – Cabo Verde, conforme a procuração em anexo, constitui a sociedade abaixo identificada, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo Primeiro -

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, a denominação de “T + TELECOMUNICAÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA”, e durará por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

1. A sociedade tem a sede na freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, Santiago -Cabo Verde.

2. A Gerência poderá deliberar a mudança da sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como a abertura,

transferência ou encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem como objecto social a gestão e exploração de infra-estruturas de telecomunicações e serviços de telecomunicações.

2. A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção.

3. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

CAPITULO II

Capital, quotas e obrigações

Artigo Quarto

1. O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de escudos, representado por uma única quota com o valor nominal cinco milhões de escudos, pertencente ao sócio único Marco Paulo Lima Fonseca Bento.

2. Por decisão do sócio único, a sociedade poderá, nos termos da lei, emitir obrigações, de todos os tipos.

3. O sócio único pode efectuar prestações acessórias ou suplementares, a título gratuito oneroso, no montante máximo de cem milhões de escudos, prazo e demais condições que aprovar.

CAPITULO III

Órgãos sociais

Artigo Quinto

1. A gestão e representação da sociedade ficam afectas a um gerente, a ser designado pelo sócio único.

2. Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e/ou contratos basta a assinatura de um Gerente ou de um mandatário, expressamente designado para o efeito pelo sócio único.

3. A gerência será remunerada ou não, conforme decisão do sócio único.

Artigo Sexto

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social, ficando investido dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade, podendo, designadamente:

- a) Praticar actos e celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da sociedade e do seu objecto, tais como, adquirir, alienar, onerar ou permutar participações de capital de outras sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias;
- c) Aceitar sacar e endossar letras livranças e outros efeitos comerciais;
- d) Contratar e despedir pessoal;
- e) Comprar e vender bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis, e celebrar contratos de locação financeira relativos aos referidos bens;
- f) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral;
- g) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares;

h) Prestar garantias, cauções ou avales;

i) Constituir procuradores ou mandatários da sociedade para prática de certos actos ou categorias de actos especificados no respectivo mandato;

j) Tomar de arrendamento quaisquer bens.

Artigo Sétimo

A fiscalização da actividade da sociedade, bem como a revisão das suas contas, competem a um Fiscal Único, que será um Contabilista ou Auditor Certificado, eleito pelo sócio único.

CAPITULO IV

Ano social e resultados

Artigo Oitavo

1. O ano social coincide com o ano civil.

2. Os resultados constantes do balanço anual terão aplicação que o sócio único deliberar, deduzidas as reservas legais, podendo constituir as reservas livres que entender convenientes.

CAPITULO V

Disposições finais transitórias

Artigo Nono

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando deliberado pelo sócio único, determinando o prazo para a sua liquidação e nomeando os respectivos liquidatários.

2. Sem prejuízo do disposto no Código das Empresas Comerciais, consideram-se adquiridos e ratificados pela sociedade, os direitos e obrigações emergentes de todos os negócios jurídicos em seu nome celebrados pelo sócio único, nos termos dos presentes estatutos, a partir da data da constituição e antes de efectuado o registo definitivo da sociedade, ficando para tal conferida, desde já, a necessária autorização e podendo, consequentemente o sócio único iniciar imediatamente as operações sociais, proceder ao levantamento do capital social, bem como a aquisição e subscrição de partes sociais em outras sociedades.

3. Fica proibido ao sócio da sociedade obrigar a mesma em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sem que para tal estejam devidamente autorizados pela Assembleia-geral, sendo que todos os actos praticados bem como os contratos celebrados nestas condições serão considerados nulos e sem qualquer validade e sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Conservatória dos Registos da Região, da Praia, aos 29 do mês de Setembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1256)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias composta em duas folhas, estão conformes os originais, extraídas do contrato de sociedade denominada "SOCIEDADE CAPE VERDE LOW BUDGET – RENT – A – CAR, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre:

– José Lopes Cabral, solteiro, maior, residente em Calheta, São Miguel, Santiago, portador do passaporte nº I 064760, emitido em 8 de Abril de 2002, NIF Nº 152259252;

- António Lopes Cabral, de nacionalidade holandesa, solteiro, maior, residente em Calheta, São Miguel, Santiago, portador do passaporte nº NJ3086797, emitido em 30 de Maio de 2005, NIF Nº 119653206,
- Domingos Lopes Cabral, de nacionalidade holandesa, solteiro, maior, residente em Terra Branca, Praia, portador do passaporte nº M11346546, emitido em 19 Fevereiro de 2001, NIF Nº 152246517,
- Miguel Angelo Sanches Moreira, solteiro, maior, residente em Calheta, São Miguel, Santiago, portador do passaporte nº H014922, emitido em 26.09.2002, representado por António Lopes Cabral, de nacionalidade holandesa, solteiro, maior, residente em Calheta, São Miguel, Santiago, portador do passaporte nº NJ3086797, emitido em 30 de Maio de 2005, NIF 119653206, conforme procuração passada em 25 de Agosto de 2005, pelo Consulado Geral de Cabo Verde em Roterdão, Holanda.

É celebrado um contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes.

#### Artigo 1º

##### (Natureza e denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas denominada Sociedade CAPE VERDE LOW BUDGET - RENT-A-CAR, LDA.

#### Artigo 2º

##### (Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede em Encosta de Terra Branca/Várzea, Praia, Santiago, Cabo Verde.

2. A sociedade pode deslocar a sua sede para fora do concelho, abrir e encerrar delegações, agências e representações por simples decisão da gerência.

#### Artigo 3º

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### Artigo 4º

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de locação de veículos com e sem condutor e a prestação de serviços aos veículos locados.

#### Artigo 5º

##### (Capital social)

O capital social é de 5.000.000.00 (Cinco milhões de escudos) e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios da seguinte forma:

- a) José Lopes Cabral, uma quota de 1.250.000.00 (Um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos);
- b) António Lopes Cabral, uma quota de 1.250.000.00 (Um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos);
- c) Domingos Lopes Cabral, uma quota de 1.250.000.00 (Um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos);
- d) Miguel Ângelo Sanches Moreira, uma quota de 1.250.000.00 (Um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos).

#### Artigo 7º

##### (Cessão de quotas)

- 1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
- 2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade e os sócios gozam do direito de preferência.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço fixado para a alienação, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.

4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a assembleia-geral da sociedade e nessa reunião será deliberada a concessão do consentimento para a alienação da quota a terceiros.

5. No prazo de dez dias após a deliberação prevista no número anterior, qualquer dos sócios pode exercer esse direito de preferência nas mesmas condições propostas pelo sócio cedente ao cessionário.

6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre eles for combinado.

7. No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem no prazo concedido em 5 ou na reunião referida em 4., o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se o silêncio como consentimento da sociedade e não exercício do direito de preferência por parte dos sócios.

#### Artigo 8º

##### (Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:

- a) Morte, insolvência ou falência do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais.

2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em assembleia-geral.

#### Artigo 9º

##### (Exoneração dos sócios)

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.

2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com a antecedência de sessenta dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições da transacção.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de doze meses.

#### Artigo 10º

##### (Exclusão dos sócios)

1. A não realização da quota subscrita determina a exclusão da sociedade nos termos datei e com verificação que a contribuição não deu entrada na caixa social no prazo previsto.

2. Qualquer sócio pode ser excluído por deliberação da Assembleia-geral, desde que haja justa causa, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

#### Artigo 11º

##### (Obrigações e quotas próprias)

A sociedade pode, nos termos da lei, emitir obrigações e adquirir obrigações e quotas próprias.

#### Artigo 12º

##### (Assembleia-geral)

1. Os sócios, reunidos em assembleia-geral, têm as competências definidas na lei.

2. As assembleias-gerais dos sócios, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção e enviadas com 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

Artigo 13º

**(Gerência e mandatários)**

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por um ou mais gerentes designados pela assembleia-geral.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participações sociais da sociedade, abertura de delegações da sociedade ou nomeação de agentes ou representantes no estrangeiro.

3. O gerente elaborará e organizará os instrumentos de gestão e de prestação de contas.

4. O gerente pode obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, nomeadamente contrair empréstimos no estrangeiro, que se relacionem com as actividades da sociedade.

5. A sociedade pode, por intermédio do gerente ou por deliberação da AG, constituir mandatários nos termos da lei, que terão e exercerão os poderes com a extensão e os limites definidos no mandato.

6. A deliberação de destituição do gerente é aprovada por maioria simples.

Artigo 14º

**(Vinculação)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.

Artigo 15º

**(Resultados de exercício)**

Os resultados de exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 10% para o fundo de reserva legal;
- b) 30% para a reserva de investimentos;
- c) O remanescente será afectado ao que a Assembleia-geral determinar.

Artigo 17º

**(Dissolução)**

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
2. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas deliberações da assembleia-geral.

Artigo 18º

**(Ano civil)**

1. O ano social e financeiro é o ano civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os documentos de prestação de contas, nomeadamente:
  - O inventário da sociedade;
  - O balanço de resultados da sociedade.

Artigos 19º

1. Ficam nomeados gerentes os Senhores António Lopes Cabral e Domingos Lopes Cabral.

2. Qualquer dos gerentes nomeados pode movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios após a celebração do contrato de sociedade e antes do registo, nomeadamente para levantar o capital social depositado e fazer face às despesas de constituição, de registo da sociedade, de início da actividade e de aquisição de bens e equipamentos.

Conservatória dos Registos da Região, da Praia, aos 30 do de Setembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1257)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias composta em duas folhas, estão conformes os originais, extraídas do contrato de sociedade denominada “CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO OLÍVIO PIRES, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA”:

CONTRATO DE SOCIEDADE

Olívio Silveira Pires, solteiro, maior, natural de Conakri, República da Guiné, de nacionalidade Cabo-verdiana, residente no Largo Pinheiro Chagas, Plateau, portador do bilhete de identidade nº 144623, de 17/1/2003, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Praia, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos constantes dos seguintes artigos.

Artigo 1º

**(Firma)**

A sociedade adopta a denominação de “CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO OLÍVIO PIRES”, sociedade unipessoal limitada.

Artigo 2º

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de saúde odonto-estomatológicos.

Artigo 3º

**(Da duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4º

**(Sede)**

A sociedade tem sede em Chã de Areia, na Cidade da Praia, podendo a gerência deslocá-la para outro local, criar e/ou abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do país.

Artigo 5º

**(Capital Social)**

1. O capital social é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), correspondente à quota do mesmo valor, pertencente ao sócio único.

2. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

3. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social, por decisão da gerência.

Artigo 6º

**(Gerência)**

A gerência da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Olívio Silveira Pires.

## Artigo 7º

**(Dos Mandatários e Procuradores)**

A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores, que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

## Artigo 8º

**(Vinculação)**

1. A sociedade vincula-se pela assinatura do sócio gerente, ou pela assinatura do mandatário devidamente credenciado.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou outros contratos estranhos aos negócios sociais.

## Artigo 9º

**(Fiscalização)**

A fiscalização da sociedade é feita por um contabilista ou auditor devidamente certificado, anualmente.

## Artigo 10º

**(Derrogação)**

As normas legais dispositivas poderão ser derrogadas por deliberação social.

## Artigo 11º

**(Contratos do sócio com a sociedade)**

Podem a sociedade e o sócio único celebrar contratos entre si, desde que tenham relação com o objecto social.

## Artigo 12

**(Autorização)**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade, bem como a levantar as entradas para a aquisição de equipamentos.

## Artigo 13º

**(Normas Subsidiárias)**

Nas situações não previstas nos presentes estatutos, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições da lei civil e comercial.

Conservatória dos Registos da Região, da Praia, aos 30 do de Setembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1258)

– António Lopes Cabral, de nacionalidade holandesa, solteiro, maior, residente em Calheta, São Miguel, Santiago, portador do passaporte nº NJ3086797, emitido em 30 de Maio de 2005, NIF Nº 119653206;

– Domingos Lopes Cabral, de nacionalidade holandesa, solteiro, maior, residente em Terra Branca, Praia, portador do passaporte nº M11346546, emitido em 19 Fevereiro de 2001, NIF Nº 152246517;

– Miguel Angelo Sanches Moreira solteiro, maior, residente em Calheta, São Miguel, Santiago, portador do passaporte nº H014922, emitido em 26 de Setembro 2002, representado por António Lopes Cabral, de nacionalidade holandesa, solteiro, maior, residente em Calheta, São Miguel, Santiago, portador do passaporte nº NJ3086797, emitido em 30 de Maio de 2005, NIF 119653206, conforme procuração passada em 25 de Agosto de 2005, pelo Consulado Geral de Cabo Verde em Roterdão, Holanda.

É celebrado um contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Artigo 1º

**(Natureza e denominação)**

É constituída uma sociedade comercial por quotas denominada Sociedade "IRMÃOS LOPES CABRAL, LDA."

## Artigo 2º

**(Sede e representação)**

1. A sociedade tem a sua sede em Encosta de Terra Branca/Várzea, Praia, Santiago, Cabo Verde.

2. A sociedade pode deslocar a sua sede para fora do concelho, abrir e encerrar delegações, agências e representações por simples decisão da gerência.

## Artigo 3º

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## Artigo 4º

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de comércio geral, importação e exportação, venda a grosso e a retalho, distribuição comercial, armazenagem e entreposto de mercadorias.

2. A sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social.

## Artigo 5º

**(Capital social)**

O capital social é de 5.000.000.00 (Cinco milhões de escudos) e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios da seguinte forma:

- a) José Lopes Cabral, uma quota de 1.250.000.00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos);
- b) António Lopes Cabral, uma quota de 1.250.000.00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos);
- c) Domingos Lopes Cabral, uma quota de 1.250.000.00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos);
- d) Miguel Ângelo Sanches Moreira, uma quota de 1.250.000.00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos).

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias composta em duas folhas, estão conformes os originais, extraídas do contrato de sociedade denominada "SOCIEDADE IRMÃOS LOPES CABRAL, LDA".

## CONTRATO DE SOCIEDADE

## Entre:

- José Lopes Cabral, solteiro, maior, residente em Calheta, São Miguel, Santiago, portador do passaporte nº I 064760, emitido em 8 de Abril de 2002, NIF Nº 152259252;

## Artigo 7º

**(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade e os sócios gozam do direito de preferência.
3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço fixado para a alienação, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.
4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a assembleia-geral da sociedade e nessa reunião será deliberada a concessão do consentimento para a alienação da quota a terceiros.
5. No prazo de dez dias após a deliberação prevista no número anterior, qualquer dos sócios pode exercer esse direito de preferência nas mesmas condições propostas pelo sócio cedente ao cessionário.
6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre eles for combinado.
7. No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem no prazo concedido em 5 ou na reunião referida em 4., o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se o silêncio como consentimento da sociedade e não exercício do direito de preferência por parte dos sócios.

## Artigo 8º

**(Amortização de quotas)**

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:
  - a) Morte, insolvência ou falência do sócio titular;
  - b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
  - c) Venda ou adjudicação judiciais.
2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em assembleia-geral.

## Artigo 9º

**(Exoneração dos sócios)**

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.
2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com antecedência de sessenta dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições da transacção.
3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de doze meses.

## Artigo 10º

**(Exclusão dos sócios)**

1. A não realização da quota subscrita determina a exclusão da sociedade nos termos da lei e com verificação que a contribuição não deu entrada na caixa social no prazo previsto.
2. Qualquer sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia-geral, desde que haja justa causa, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

## Artigo 11º

**(Obrigações e quotas próprias)**

A sociedade pode, nos termos da lei, emitir obrigações e adquirir obrigações e quotas próprias.

## Artigo 12º

**(Assembleia-geral)**

1. Os sócios, reunidos em assembleia-geral, têm as competências definidas na lei.
2. A assembleias-gerais dos sócios, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocada por carta registada com aviso de recepção e enviadas com 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.
3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

## Artigo 13º

**(Gerência e mandatários)**

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por um ou mais gerentes designados pela assembleia-geral.
2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participações sociais da sociedade, abertura de delegações da sociedade ou nomeação de agentes ou representantes no estrangeiro.
3. O gerente elaborará e organizará os instrumentos de gestão e de prestação de contas.
4. O gerente pode obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, nomeadamente contrair empréstimos no estrangeiro, que se relacionem com as actividades da sociedade.
5. A sociedade pode, por intermédio do gerente ou por deliberação da AG, constituir mandatários nos termos da lei, que terão e exercerão os poderes com a extensão e os limites definidos no mandato.
6. A deliberação de destituição do gerente é aprovada por maioria simples.

## Artigo 14º

**(Vinculação)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.

## Artigo 15º

**(Resultados de exercício)**

Os resultados de exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 10% para o fundo de reserva legal;
- b) 30% para a reserva de investimentos;
- c) O remanescente será afectado ao que a assembleia-geral determinar.

## Artigo 17º

**(Dissolução)**

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
2. A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei, destes estatutos e pelas deliberações da assembleia-geral.

## Artigo 18º

**(Ano civil)**

1. O ano social e financeiro é o ano civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os documentos de prestação de contas, nomeadamente:
  - O inventário da sociedade;
  - O balanço de resultados da sociedade.

## Artigos 19º

1. Ficam nomeados gerentes os Senhores António Lopes Cabral e Domingos Lopes Cabral.

2. Qualquer dos gerentes nomeados pode movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios após a celebração do contrato de sociedade e antes do registo, nomeadamente para levantar o capital social depositado e fazer face às despesas de constituição, de registo da sociedade, de início da actividade e de aquisição de bens e equipamentos.

Conservatória dos Registos da Região, da Praia, aos 30 do de Setembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1259)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas em três folhas, estão conformes com os originais, extraídas do contrato de sociedade denominada "MÉDIA PLUS, LDA".

## CONTRATO DE SOCIEDADE

Apolinário dos Santos Parente Vieira das Neves, casado com Francisca Mendes Rodrigues Barbosa dos Santos, segundo o regime de comunhão de adquiridos, natural de Angola, titular do Bilhete de Identidade nº 143311, emitido em 9 de Junho de 2005, pelo Arquivo de Identificação Civil da Praia; e

Romenigue Mendes Barbosa Vieira dos Santos, solteiro, maior, natural de Angola, titular do Bilhete de Identidade nº 198244 emitido em 17 de Março de 2005, pelo Arquivo de Identificação Civil da Praia.

É celebrado um contrato de constituição de uma Sociedade Comercial por Quotas, nos termos constantes das cláusulas seguintes:

## Artigo 1º

**(Da Denominação)**

A sociedade adopta a denominação MEDIA-PLUS, LDA

## Artigo 2º

**(Da Sede)**

1. A sociedade terá a sua sede em Achada de S. Filipe, cidade da Praia, ilha de Santiago.

2. Por deliberação da Assembleia-Geral, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto da cidade da Praia ou do País.

3. Por deliberação da Assembleia-Geral, a sociedade também pode criar, instalar, transferir, encerrar ou suprimir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação da mesma em qualquer ponto do território de Cabo Verde ou no estrangeiro.

## Artigo 3º

**(Da Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indefinido e tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## Artigo 4º

**(Do Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto a promoção e o desenvolvimento de empresas e actividades nos sectores de:

- a) Comunicações, designadamente nas áreas da imprensa escrita, da edição de publicações, da agência de notícias, da radiodifusão e da radiotelevisão;
- b) Produção e assistência técnica de eventos;
- c) Informática, telecomunicações e energia.

2. A Sociedade poderá adquirir livremente participações sociais em outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu e em agrupamento complementares de empresas.

## Artigo 5º

**(Do Capital)**

1. O capital da sociedade, integralmente subscrito é de 1.300.000\$00 (um milhão e trezentos mil escudos), e é assim distribuído pelos sócios:

- Apolinário dos Santos Parente Vieira das Neves – 70% - 910.000\$00
- Romenigue Mendes Barbosa Vieira dos Santos – 30% - 390.000\$00

2. O capital social encontra-se realizado em numerários de valor 650.000\$00 (Seiscentos e cinquenta mil escudos) e, o remanescente do capital será realizado dentro dum período de 1(um) ano a contar da data da constituição da Sociedade.

## Artigo 6º

**(Da transmissibilidade das quotas)**

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade, a qual fica reservada em primeiro lugar o direito de preferência e em seguida aos sócios não cedentes.
3. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicar à sociedade tal pretensão, por carta registada, com aviso de recepção com antecedência mínima de dois meses e o direito de preferência deverá ser exercido nos últimos trinta dias.
4. A quota será cedida e paga pelo cessionário pelo valor apurado no último balanço.

## Artigo 7º

**(Da quota do sócio falecido)**

Por morte de qualquer dos sócios e caso os herdeiros do sócio falecido preferirem apartar-se da sociedade, esta reserva-se o direito de:

- a) Proceder à amortização da quota do sócio falecido;
- b) Apurar o valor da quota através de um balanço a ser realizado expressamente para o efeito, num prazo máximo de três meses após a morte do sócio em questão, que deverá ser pago aos herdeiros do mesmo integralmente ou em prestações iguais e consecutivas a serem combinadas entre eles e a sociedade.

## Artigo 8º

**(Da Gerência)**

A gerência da Sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida por dois gerentes, sendo que um será necessariamente um dos Sócios e outro será uma pessoa estranha a Sociedade, que serão designados na Assembleia-geral.

## Artigo 9º

**(Das Obrigações da Sociedade)**

1. A sociedade não pode ser obrigada através de fianças, letras de favor e outros documentos estranhos aos seus fins.
2. A sociedade só se obriga validamente perante terceiros, mediante assinaturas dos seus Gerentes ou de um dos Gerentes ou de um mandatário constituído no âmbito do correspondente mandato, em todos os actos e contractos, nomeadamente contracção de empréstimos, abertura de créditos, movimentação de contas bancárias e recibos de quitação e outros fins.

3. Para actos de mero expediente basta a assinatura de Gerente ou de procurador habilitado.

## Artigo 10º

**(Dos Suprimentos)**

Os sócios se obrigam a fazer suprimentos à sociedade, de conformidade com os termos e condições deliberadas em Assembleia-Geral e que revestirão a forma legal prescrita na lei.

## Artigo 11º

**(Da Representação)**

O Gerente poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos.

## Artigo 12º

**(Da Convocação da Assembleia-Geral)**

As Assembleias-Gerais serão convocadas pela Gerência, com indicação da ordem de dia e por cartas registadas com aviso de recepção ou remetidas com protocolo a todos os sócios com a antecedência mínima de trinta dias para os domicílios que constem dos registos da sociedade.

## Artigo 13º

**(Da Representação em Assembleia-Geral)**

Qualquer sócio poderá fazer-se representar em Assembleia-Geral por advogado ou procurador devidamente habilitado.

## Artigo 14º

**(Do Balanço e Contas)**

1. Os balanços, com a demonstração de ganhos e perdas e o relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, serão elaborados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos à Assembleia-Geral, para apreciação ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Nos três primeiros meses seguintes ao final de cada exercício, a gerência apresentará os documentos referidos anteriormente a uma instituição de contabilidade e auditoria de reconhecida competência e idoneidade, que emitirá sobre os mesmos o seu parecer escrito e fundamentado, nos quinze dias subsequentes à apresentação dos mesmos.

3. Findo este prazo, será convocada uma reunião da Assembleia-Geral, para os próximos dez dias e, entretanto, ficarão patentes nos escritórios da sede da sociedade e à disposição dos sócios da sociedade, dentro desse período, os documentos a que se refere este artigo mais o aludido parecer.

## Artigo 15º

**(Do Ano Social)**

Para os efeitos dos presentes estatutos é considerado o ano social como o ano civil.

## Artigo 16º

**(Da Distribuição dos Lucros)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos dez por cento, destinado ao fundo da reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## Artigo 17º

**(Da Dissolução)**

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou pela resolução dos sócios tomada em Assembleia-Geral.

2. Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes, com o representante dos herdeiros do sócio falecido e o representante do interdito ou inabilitado.

## Artigo 18º

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto o presente contrato for omissivo, prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei civil e comercial em vigor.

Conservatória dos Registos da Região, da Praia, aos 30 do de Setembro de 2005. — O Conservador, Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves.

(1260)

**Conservatória dos Registos Comercial da Praia****CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 5355;
- c) Que foi requerida pelo número 01;
- d) Que ocupa duas folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

ERMELINDA NUNES NASCIMENTO PINTO

Artigo 2º

A Conservadora; *Maria Albertina Tavares Duarte*.

01 Ap, 01/2002/7/23

IDENTIFICAÇÃO CIVIL: Ermelinda Nunes Nascimento Pinto, casada, residente em Achadinha – Praia.

Artigo 3º

ACTIVIDADE COMERCIAL: Boutique.

A Sociedade tem a sua Sede na Cidade do Mindelo, podendo, por simples deliberação da gerência, criar delegações ou outras formas de representação em outros pontos do Território Nacional.

SEDE: Achadinha.

A Sociedade tem por objecto: "importação, exportação e comércio de geral de géneros alimentícios, bebidas, materiais de limpeza e construção civil, grossista e retalhista".

CAPITAL: 250.000\$00

Artigo 4º

NATUREZA: Provisoriamente por dúvidas.

1. Capital Social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), correspondente a quota única pertencente à Clara Isabel Fortes.

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

2. O capital encontra-se realizado em Bens

(1261)

Artigo 5º

**Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente**

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do Diário do dia 26 de Setembro do corrente, por Clara Isabel Fortes;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a sócia Clara Isabel Fortes, que fica desde já nomeada Gerente, com dispensa de caução obrigando a sociedade com a sua assinatura.

2. A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

3. A sociedade não pode ser obrigada através de contratos, abonações, fianças, letras de favor e outros documentos estranhos aos seus fins sociais.

Artigo 6º

O ano social é o civil.

Artigo 7º

Anualmente, com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados Balanços de todos os negócios da Sociedade devendo a aprovação dos mesmos ser até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 8º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão a aplicação que a assembleia-geral determinar.

Artigo 9º

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 26 de Setembro de 2005. – A Conservadora adjunta, *Tirza Francisco Pires Fernandes Neves*.

(1262)

## CONTA Nº 633/05:

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º 1 .....	150\$00
IMP Soma .....	220\$00
10%CJ .....	22\$00
Artigo 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudo):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do código de notariado, através do Decreto-Legislativo numero dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "DEBULUCA – GÉNEROS ALIMENTÍCIOS E COMERCIOS GERAL, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA" celebrada no dia 2 de setembro 2005, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 1016.

## ESTATUTOS

## Artigo 1º

A Sociedade adopta o nome de "DEBULUCA - Géneros Alimentícios e Comércio Geral, Sociedade Unipessoal, Limitada".

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do Diário do dia 29 de Setembro do corrente, por Lutz Meyer Scheel;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 642/05:

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º 1 .....	150\$00
IMP Soma .....	220\$00
10% CJ .....	22\$00
Artigo 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudo):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do código de notariado, através do Decreto-Legislativo numero dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "MARINA MINDELO - EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO DE MARINAS, LIMITADA" celebrada no dia 29 de Setembro 2005, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 1017.

ESTATUTOS

Artigo Primeiro

É constituída nos termos do presente estatuto uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação MARINA MINDELO LIMITADA, e tem a sua sede social na freguesia de Nossa Senhora da Luz na cidade do Mindelo, S. Vicente, podendo estabelecer outras delegações ou instalações noutras partes do país.

Artigo Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Terceiro

O objecto da sociedade é o desenvolvimento, a exploração, a construção e a operação de marinas e seus acessórios dentro do território nacional de Cabo Verde.

Artigo Quarto

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), repartidos entre os sócios, da seguinte forma:

- a) Kai Karsten Brossmann uma quota de 250.000\$00 CVE;
- b) Lutz Meyer-Scheel uma quota de 250.000\$00 CVE.

2. A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social por deliberação da assembleia-geral.

Artigo Quinto

1. A cessão de quotas depende do consentimento dos sócios da sociedade que gozam de direito de preferência.

2. Não estando a sociedade ou os sócios interessados na aquisição da quota cedenda, poderá o seu titular cedê-la, livremente, a terceiros.

3. O prazo para o exercício do direito de preferência é de 30 dias, a contar da data da comunicação feita pelo sócio que pretende ceder a quota.

Artigo Sexto

1. A administração da sociedade cabe a ambos os sócios que ficam desde já nomeados gerentes.

2. A sociedade só se obriga validamente, em actos e contratos, através da assinatura conjunta dos dois sócios.

3. A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe a ambos os sócios.

4. A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonação, letras de favor ou outros actos e contratos estranhos ao seu objecto social.

Artigo Sétimo

Em tudo que não estiver previsto neste estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na lei das sociedades comerciais por quotas em vigor, sendo o Tribunal de São Vicente o competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 29 de Setembro de 2005. - O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1263)

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do Diário do dia 7 de Julho de 2005, por Massimo Olivero;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 667/05:

Artigo 11º 1 .....	150\$00
Soma .....	150\$00
IMP - Soma .....	150\$00
10% CJ .....	15\$00
Requerimento .....	5\$00
Soma Total .....	170\$00

São: (cento e setenta escudos):

"MASSIMO OLIVERO - ARTESANATO, ARTIGOS DE MODA E RESTAURAÇÃO" Empresa em nome individual.

A Conservadora, Subst. *Maria Margarida Monteiro*.

Ap. nº 01 - 07.07.2005 FACTO - Matrícula de Empresário em nome individual.

IDENTIFICAÇÃO: Massimo Olivero, casado em regime de comunhão de bens com Micaela Raimundo, natural de Itália, residente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal.

ACTIVIDADE COMERCIAL: Comércio a retalho, produção de artigos de artesanato e moda; serviços de restauração.

FIRMA: "MASSIMO OLIVERO" – Artigo de moda e restauração.

SEDE: Nossa Senhora das Dores, Vila de Santa Maria – Ilha do Sal.

INICIO DE ACTIVIDADE: 01 de Abril de 2005.

CAPITAL: 50.000\$00 (cinquenta mil escudos).

GERÊNCIA: O mesmo.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, Subst. *Maria Margarida Monteiro*.

(1264)

#### CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do Diário do dia 16 de Janeiro de 2004, pela Senhora Margareth do Nascimento Monteiro da Graça, casada natural de S. Vicente, residente nos Espargos – Sal.
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

#### CONTA Nº 688/05:

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º 1 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
Diário:	
IMP - Soma .....	220\$00
10%CJ .....	22\$00
Requerimento .....	5\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante de cessão de quotas respeitante à sociedade denominada "FIDUCIAL CABO VERDE – SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA" sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 736.

#### CESSÃO DE QUOTAS

Contraentes:

PRIMEIRO: Eduardo Jorge Guedes Valente Leal, maior de idade, divorciado, titular do Passaporte de cidadão

português G170418, emitido em Portugal, no dia 29 de Agosto de 2001, residente na Vila de Espargos - Ilha do Sal;

SEGUNDO: Ety Fraser Rocha dos Santos, maior de idade, solteira, titular do bilhete de identidade de cidadã cabo verdiana nº 232336, emitido em Sal, no dia 25 de Setembro de 2000, residente na Vila de Espargos - Ilha do Sal.

O primeiro contraente declara:

Que intervém na qualidade de sócio-único da sociedade por quotas: "FIDUCIAL – CABO VERDE, Sociedade Unipessoal, Lda.", com o capital social integralmente subscrito e realizado de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Sal sob o número 736, com sede social na Vila de Espargos, ilha do Sal, Cabo Verde, com uma quota única de valor nominal de 200.000\$00 (duzentos mil escudos).

Que pelo preço já recebido e correspondente ao respectivo valor nominal cede a sua quota ao segundo contraente, Ety Fraser Rocha dos Santos.

Que, esta cessão é feita com todos os direitos e obrigações inerentes a quota cedida.

O segundo contraente, senhora Ety Fraser Rocha dos Santos, declara:

Que aceita a cessão feita nos precisos termos exarados.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 19 de Setembro de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*

(1265)

#### CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do Diário do dia 22 d Julho de 2005 pela Mário José Tregreiro, advogado;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

#### CONTA Nº 729/05:

Artigo 11º 1 .....	150\$00
Soma .....	150\$00
IMP - Soma .....	150\$00
10%CJ .....	15\$00
Requerimento .....	5\$00
Soma Total .....	170\$00

São: (cento e setenta escudos):

"EMICELA – PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS, LIMITADA"

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

01 Ap nº 04.11.04.2005 - FACTO: Registo de sociedade.

FIRMA: "EMICELA – PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS LIMITADA".

SEDE: Palmeira –Nº S" das Dores ilha do Sal.

DURACÇÃO: Tempo Indeterminado

OBJECTO: Comércio a grosso e a retalho, importação, exportação de produtos das indústrias alimentares e bebidas.

CAPITAL: Sete milhões de escudos, totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

I – EMICELA, S, A, sociedade de direito Espanhol, com o nº de identificação fiscal A-35081785, com sede na Recta de Los Tarahales, 105, Las Palmas de Gran Canária, ilhas Canárias, inscrita na Conservatória dos Registos Comercial de Las Palmas com a inscrição 1ª da folha 4071 do folio 1 do tomo 390 Geral de sociedades, livro 238 da secção 3ª com uma quota no valor de seis milhões, novecentos e trinta mil escudos.

II – Marianela Arencibia Hernandez, casada sob o regime da separação de bens com António Cesár Mendoza Reyes, de nacionalidade Espanhola, com domicílio em Las Palmas, Gran Canárias, com uma quota no valor de setenta mil escudos.

GERENCIA: A gerência não renumerada será exercida por um período de dois anos pela Sr.ª D. Marianela Arencibia Hernandez

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura individual do gerente.

NATUREZA: Definitivo

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

Ap. nº 01 de 22/7/2005 – Registo de acta.

Registo da acta nº 02 de dois (02), de Junho de 2005, com alteração de gerência; a favor do Senhor Emiliano Arencibia Hernandez, em substituição da senhora Marianela Arencibia Hernandez.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(1266)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do Diário de 27 de Julho de 2005, por Alessandro Gaviano;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 684/05:

Artigo 11º 1 .....	150\$00
Soma .....	150\$00
IMP - Soma .....	150\$00
10% CJ .....	15\$00
Requerimento .....	5\$00
Soma Total .....	170\$00

São: (cento e setenta escudos):

"ALESSANDRO GAVIANO – CAFÉ E SNACK-BAR",  
Comerciante em nome individual.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

Ap. nº 01 – 25.07.2005 FACTO – Matrícula de comerciante em nome individual.

IDENTIFICAÇÃO: Alessandro Gaviano, solteiro, maior, natural de Itália, residente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal.

ACTIVIDADE COMERCIAL: Serviços de Restauração e Snack-Bar.

FIRMA: "ALESSANDRO GAVIANO – CAFÉ E SNACK-BAR".

SEDE: Nossa Senhora das Dores, Vila de dos Espargos – Ilha do Sal.

INICIO DE ACTIVIDADE: 01 de Agosto de 2005.

CAPITAL: 1.200.000\$00 (um milhão e duzentos mil escudos).

GERÊNCIA: A mesma.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(1267)

Conservatória e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Cruz

A CONSERVADORA/NOTÁRIA, P/S: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifica narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia vinte e nove do mês de Setembro de dois mil e cinco, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número onze barra A, a folhas doze, a escritura de uma associação nos seguintes termos:

Denominada "ASSOCIAÇÃO JOVENS UNIDOS DE PORTO MADEIRA", com sede em Porto Madeira, com duração por tempo indeterminado, com o objectivo de desenvolver actividades de carácter socio-económico, cultural e desportivo; dinamizar iniciativas da sociedade civil, visando a participação das comunidades em eventos, acções e projectos para a melhoria da sua qualidade de vida; promover debates sobre assuntos de interesse para a comunidade local; fomentar intercâmbio cultural, social e desportivo entre grupos e associações do concelho com suas congéneres no país e no estrangeiro; realizar estudos de carácter técnico-científico para o desenvolvimento da localidade; intervir junto de quaisquer entidades, públicas e privadas, na prospectiva do melhoramento das condições necessárias a uma adequada formação dos jovens da comunidade; sem património inicial e será representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção.

Conservatória e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Cruz, aos 29 de Setembro de 2005. – A Conservadora/Notária, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(1268)

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

## NOVOS EQUIPAMENTOS

## NOVOS SERVIÇOS

## DESIGNER GRÁFICO

## AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

#### ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	5 000\$00	3 700\$00
II Série .....	3 500\$00	2 200\$00
III Série .....	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página ..... 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	6 700\$00	5 200\$00
II Série .....	4 800\$00	3 800\$00
III Série .....	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série .....	7 200\$00	6 200\$00
II Série .....	5 800\$00	4 800\$00
III Série .....	5 000\$00	4 000\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	5 000\$00
1/2 Página .....	2 500\$00
1/4 Página .....	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTE NÚMERO — 160\$00**